



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2014
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA A PROGRAMAÇÃO NATALINA DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

1. Fica instituído o processo de credenciamento para contratações dos serviços artísticos de artistas, grupos e bandas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito nos Municípios da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí,, nos termos do regulamento que expõe a seguir:

1.1 O presente regulamento tem por finalidade o credenciamento de artistas, grupos e bandas para a prestação de serviços artísticos com repertório de músicas natalinas para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú nas seguintes modalidades artísticas:

- a) Apresentações Musicais/corais;
- b) Apresentações Musicais/Grupos vocais;
- c) Apresentações Musicais/Grupos instrumentais;
- d) Apresentações Musicais/Grupos Seresteiros;
- e) Apresentações Musicais/tenor, quarteto, coro e Banda.

1.2 As apresentações artísticas serão nos espaços definidos pelo Município para a programação natalina.

1.3 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuam sede nos Municípios da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí, através de formulário específico, conforme ANEXO I, disponível no endereço www.culturabc.com.br.

1.4 Na hipótese de representação por pessoa física de grupos artísticos ou, somente será admissível se o proponente for parte integrante do(a) respectivo(a) grupo. Na hipótese de representação por pessoa jurídica, esta deverá ser constituída há, pelo menos, 01 (um) ano.

1.5 A Comissão de Credenciamento instituída pela Fundação Cultural publicará lista, na quais constarão os credenciados classificados para prestação dos serviços.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por igual período , durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Adesão (ANEXO III), nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e normas pertinentes.



1.7 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8 A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no ANEXO II deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9 O valor do cachê, conforme ANEXO II, será definido pela categoria que o credenciado se enquadrar.

1.10 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.11 As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Fundação Cultural de Balneário Camboriú que demande os serviços objeto deste Regulamento.

1.12 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação e classificação;
- c) Convocação;
- d) Assinatura do Termo de Adesão.

1.13 As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.14 A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar este Termo de Adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Cada credenciado poderá se inscrever para mais de uma modalidade artística, contudo só poderá apresentar-se em cada uma delas, no máximo, 04 (quatro) vezes durante a programação natalina.

2.3 As apresentações poderão estabelecer tempos de duração diferenciados, sendo respeitado o seguinte tempo mínimo:

I – de 60 (sessenta) minutos, para as apresentações descritas no item 1.1, letras “a”, “b”, “c” e letra “d”;



II – de 120 (cento e vinte) minutos para as apresentações descritas no item 1.1, letra “e”.

2.4 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.5 É vedado, conforme art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores do Município de Balneário Camboriú de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Presidente da Fundação Cultural, por portaria publicada em meio de comunicação oficial do Município e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste regulamento e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI. Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII. Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 13 (treze) a 26 de novembro de 2014.



5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço www.culturabc.com.br e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (devidamente preenchido e assinado);
- II. fotografias com as referencias de apresentações;
- III. CD ou DVD.
- VI. Foto digital para divulgação;
- IX. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica e no Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- X. Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente;
- XI. No caso de empreendedor individual, da existência de sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações, cópia do RG e do CPF de todos;
- XII. Cópia do Registro público no caso de empresário individual;
- XIII. Em se tratando de sociedades empresárias, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- XIV. No caso de sociedades simples, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- XV. Cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- XVI. Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou banda, declarando como representante exclusivo quem propôs e apresentou a inscrição;
- XVII. Em caso de grupos ou bandas que não sejam constituídos formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os integrantes que compõem a banda/grupo conferindo poderes ao representante.

Parágrafo único - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2 Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário;

5.1.3 Os interessados que se credenciarem em mais de uma categoria deverão realizar as inscrições em formulários separados.



5.1.4 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 deverão ser entregues fisicamente, protocolados diretamente na sede da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, em envelope identificado, conforme descrito abaixo:

a) “**ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**”, lacrado e identificado, no seu exterior, conforme a ordem de dados abaixo:

b) Edital de credenciamento de apresentações musicais para a programação natalina do Município de Balneário Camboriú/SC

c) Categoria

d) Nome do Proponente

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação dos interessados, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2 Não poderá ser habilitada a pessoa que não demonstrar a pertinência do artista, banda e/ou grupo com o contexto na modalidade artística selecionada, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via correio eletrônico (email) indicado no formulário de inscrição pelo interessado.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado da lista de classificação, ambas divulgadas na mesma data em meio de comunicação oficial do Município.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos habilitados, com base na pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte) dos seguintes critérios:

Critério	Pontuação		
	Regular	Bom	Ótimo
Análise e avaliação do portfólio da atração (release, agenda de apresentações, etc.) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical.	01 ponto	03 pontos	05 pontos
Audição do material gravado em CD	01 ponto	05 pontos	07 pontos



ou DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical)			
Análise da relevância artística, envolvendo a pertinência do repertório, qualidade dos arranjos vocais e instrumentais.	01 ponto	05 pontos	07 pontos

§ 1º - Em cada um dos itens só será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, para que o total resulte em cada modalidade artística (conforme item 1.1), o máximo de 20 pontos.

§ 2º - Para ser classificado, o proponente, deve atingir um mínimo de 11 (onze) pontos.

§ 3º - As listas contendo os primeiros credenciados, observando as categorias serão divulgadas até 02 (dois) dias após o término das inscrições.

5.3.2 Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1.

5.3.3 Serão divulgadas listas autônomas dos credenciados, organizada por ordem de classificação, observada as categorias apontadas no formulário de inscrição.

5.3.4 A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5 Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação oficial do Município e por meio de divulgação no endereço www.culturabc.com.br.

5.3.6 Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a mais idosa.

5.3.7 A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4 DA CONVOCAÇÃO

5.4.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



5.4.2 A Comissão Permanente de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação oficial do Município e no endereço eletrônico www.culturabc.com.br.

5.4.3 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4 Cada credenciado poderá ser convocado para prestar serviço em qualquer espaço da programação cultural natalina, respeitando os valores da contratação informados no ANEXO II.

5.4.5 Cada credenciado poderá ser selecionado para apresentar-se, no máximo, 04 (quatro) vezes durante a programação natalina.

5.4.6 Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.7 O convocado deverá assinar o Termo de Adesão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após entrega dos documentos.

5.4.8 O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeito às penalidades previstas nas Leis 8666/93, inclusive com descredenciamento.

5.4.9 A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1 Para a assinatura do Termo de Adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

5.5.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;



- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cartão do Contratante Eventual do Ministério do Trabalho;
- f) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

5.5.1.2 Pessoa Física:

- a) Cópia RG;
- b) Cópia CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cópia comprovante de residência;
- f) Cópia comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato).

5.5.2 Os documentos para celebração do Termo de Adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação/ classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da Fundação Cultural, no prazo de 03 (três) dias da publicação no órgão de comunicação oficial do Município, o qual deverá ser protocolado na sede da Fundação Cultural, no endereço:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Comissão Permanente de Credenciamento / Recurso
Rua 300, nº 50, esq.com Av. Central, Praça Bruno Nitz
Centro - CEP: 88.330-645 – Balneário Camboriú/SC

7.2. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local e horário da inscrição, respeitado o prazo de 03 (três) dias da publicação.

7.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Município, que após o exame jurídico da matéria, remeterá os autos ao Presidente da Fundação Cultural, a quem caberá decidir



o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no órgão de comunicação oficial do Município e em meio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e emissão dos procedimentos administrativos cabíveis.

8.3. Sobre os valores de cachês estabelecidos no ANEXO II incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

8.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/93

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;



- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Obter nota inferior a 6 (seis) pontos na avaliação de desempenho;
- VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 03 (três) dias após a divulgação da lista de habilitação/classificação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Presidente da Fundação Cultural, com apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento, decidir.

11.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

11.3. qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Fundação Cultural de Balneário Camboriú poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior



à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para prestar o serviço credenciado.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, portal oficial www.culturabc.com.br ou email credenciamento@cultura.com.br.

12.7. Este regulamento possui 03 (três) anexos:

- a) ANEXO I - Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- d) ANEXO II - Tabelas de preços, por lista específica;
- g) ANEXO III - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Fundação Cultural, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2014

Anderson Beluzzo
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú